

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM IP (Iluminação Pública)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLAÚSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de Energia Elétrica para os locais de consumo identificados no Anexo I (classificação CPV 0931000-5), alimentadas em IP (Iluminação Pública).
2. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo individualmente considerados no Anexo I do presente Caderno de Encargos, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor
2. O contrato a celebrar vigora até que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Seja atingido o prazo máximo de um ano, com início na data de ativação de cada um dos pontos de entrega.
 - b) Seja atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no Regulamento das Relações Comerciais do Sector Elétrico publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição numa periodicidade máxima de 3 (três) meses;
 - b) Faturação de Energia Elétrica efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados no **Anexo I** (Caracterização dos Locais de Consumo) do presente Caderno de Encargos.
 - c) Desagregação de consumos de energia elétrica por período horário conforme indicado no **Anexo I** (Caracterização dos Locais de Consumo).
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
 - e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;

- g) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e a entidade adjudicante;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens objeto do presente procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O fornecedor deverá disponibilizar ficheiros devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.
4. O conteúdo de cada fatura emitida para cada instalação, emitida em formato papel e digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação:
- a) Dados do titular do contrato: Nome, Morada e Identificação Fiscal;
 - b) Número de Contrato;
 - c) Nota de compromisso anual;
 - d) Código de Ponto de Entrega (CPE);
 - e) Código de Identificação Local (CIL);
 - f) Morada do local da Instalação de Consumo;
 - g) Data de início e data de fim do período da fatura;
 - h) Potência Contratada;
 - i) Tarifa Contratada;
 - j) Ciclo Horário;
 - k) Consumos em kWh desagregados por tarifa e com a indicação do período de consumo;
 - l) Consumo total em kWh com a indicação do período de consumo;
 - m) Consumos em kVarh desagregados por escalão (se aplicável) e com a indicação do período de consumo;
 - n) Data e valor das últimas leituras reais do Contador;
 - o) Número de série do Contador;
 - p) Número e data de emissão da fatura;
 - q) Impostos, taxas e contribuições;
 - r) Valores a pagar em euros.

Cláusula 5.ª

Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 8.ª

Indexante

Para efeitos do apuramento de uma estimativa do preço contratual, para o fornecimento durante três anos, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 2 da Cláusula 9.ª, aplicados ao consumo por parte da Entidade Adjudicante, nos termos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante é responsável por ser pago ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta aos consumos efetuados.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componente de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida simples;
 - b) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida fora de vazio;
 - c) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de ponta;
 - d) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas cheias;
 - e) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de vazio;
 - f) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de vazio normal;
 - g) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de super-vazio;
 - h) Componente de rede relativa a potência contratada;
 - i) Componente de rede relativa a potência em horas de ponta;
 - j) Componente de rede relativa a energia reativa capacitiva;
 - k) Componente de rede relativa a energia reativa indutiva.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Energia Reativa Consumida;
 - b) Energia Reativa Fornecida;
 - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.
4. Os preços constantes da proposta não são revistos para valor superior durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

1. As parcelas descritas no número 2 da cláusula anterior são revistas de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência de trinta dias da data de produção de efeitos.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa dias) ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

Cláusula 18.ª

Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

1. Cada uma das Partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que desempenha o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a colaboradora Célia Regina Cardoso, com o contacto telefónico 274 670 000 – Ext. 132, e o endereço eletrónico: celiacardoso@cm-proencanova.pt, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

3. Cada uma das Partes obriga-se a informar, por escrito, a outra Parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 21.ª

Aditamento de novas instalações

1. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo das condições contratualizadas.
2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.
3. A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
4. Aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
5. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.

Cláusula 22.ª

Regime

Em tudo o omissor observar-se-á o disposto no Código de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, suas posteriores alterações, e restante legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Município de Proença-a-Nova pretende adquirir energia elétrica para as suas instalações alimentadas em **Iluminação Pública (IP)**.

O fornecimento de energia elétrica objeto do presente Concurso deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 159, de 19 de agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento 468/2012 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 218, de 12 de novembro de 2012, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado na página na internet da ERSE, em www.erse.pt.

A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.

Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.

Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Adjudicante respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.

Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multihorários), a contagem de energia elétrica, por período horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de dezembro de 2011, nomeadamente com os Perfis de Consumo publicados na Diretiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de fevereiro de 2013.

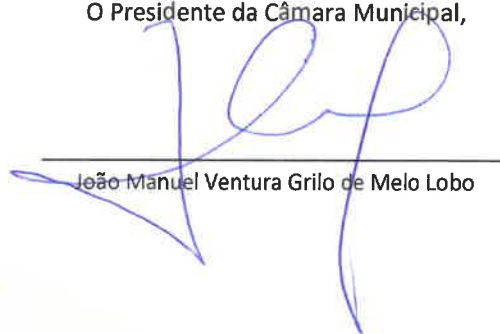
O Ciclo horário a considerar deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constantes no **Anexo I** (Caracterização dos Locais de Consumo) do presente Caderno de Encargos.

A estimativa de consumos indicada no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos é meramente indicativa, sendo válida para descrição histórica dos consumos verificados para cada instalação e para avaliação das propostas a apresentar pelos concorrentes.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de redução de consumos, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

A entidade adjudicante reserva-se ainda o direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

O Presidente da Câmara Municipal,



João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

ANEXO I

Caracterização de locais de consumo

(Listagem de Instalações)

(a que se refere a Parte II do presente Caderno de Encargos)

ANEXO I

Instalações de Iluminação Pública em Baixa Tensão Normal (BTN)

Sem ciclo (tarifa simples)

Identificação	Morada	CPE	Potência Contratada (kVA)	Consumo Anual (kWh)
PT3029	Carregal	PT0002000017923776LV	2,3	9000
PT3006	Ferraria	PT0002000017926548WY	2,3	8174
PT3009	Monte do Barbo	PT0002000017926878QZ	2,3	6000
3129 IP	Rua Fábrica da Resina - Proença-a-Nova	PT0002000117386483WY	1,15	2824
AR8400	Estrada Circular - Proença-a-Nova	PT0002000110065339BS	2,3	13166
AR8401	Sobrais - Proença-a-Nova	PT0002000110065374JG	2,3	5816
AR8402	Estrada Nacional - Carvalhal	PT0002000110315185HN	1,15	19891
PT3003	Portela Lameira - Sobreira Formosa	PT0002000017974841PE	2,3	8628
PT3014	Pedras Brancas	PT0002000017967755EC	2,3	11008
PT3023	Sesmos	PT0002000017970437RB	2,3	9400
PT3032	Casa Nova	PT0002000017962714XQ	2,3	9918
PT3033	Vale da Ursa	PT0002000017969945AW	2,3	8149
PT3040	Maxiais	PT0002000017967072QG	2,3	8661
PT3049	Carvalhal	PT0002000017935265JY	1,15	4218
PT3055	Foz do Pereiro	PT0002000017939554SV	2,3	8065
PT3062	Vale das Balsas	PT0002000017956666TV	2,3	8876
PT3075	Vale Canhestro	PT0002000017960808LL	2,3	6710
PT3085	Redonda	PT0002000017960251HZ	2,3	12366
PT3086	Borracheira	PT0002000017957556QX	2,3	9126
PT3088	Bairrada	PT0002000017934763ZX	2,3	6046
PT3091	Naves	PT0002000017958754EN	1,15	5004
PT3098	Corgas	PT000200005122217CR	1,15	1335
PT3105	Cor da Cabra	PT0002000065262527WF	2,3	4844
PT3106	Casalinho	PT0002000065575494QJ	2,3	4630
PT3107	Vale Madeirinho	PT0002000065262631YL	1,15	1020
PT3112	Meia Martins	PT0002000017958082QF	2,3	7928
PT3122	Proença-a-Nova	PT0002000080180559ND	2,3	8768
PT3123	Ribeiro de Eiras	PT0002000072821733QX	1,15	2408
PT3135	Travesso	PT0002000105378575LF	2,3	9300
PT3136	Proença-a-Nova	PT0002000106455306MQ	2,3	9203
PT3140	Vale Madeiro	PT0002000109843865LP	1,15	363
PT3144	Sesmos	PT0002000110498927AF	1,15	456
	Estrada Nova - Alvito da Beira	PT0002000120836503CA	3,45	804
PT3101	Lugar de Azinharias - Proença-a-Nova	PT0002000121578529JA	1,15	3324
PT3151	Parque Empresarial de Proença-a-Nova	PT0002000121288471MK	3,45	7620
PT3150	Parque Empresarial de Proença-a-Nova	PT0002000121288469ML	3,45	12768
PT3152	Parque Empresarial de Proença-a-Nova	PT0002000121289213SG	1,15	3984
PT3099	Sobrais - Proença-a-Nova	PT0002000120130606XE	1,15	1560
	Rua Principal do Casalinho - Montes da Senhora	PT0002000118751802TE	3,45	5400
	EN - Catraia Cimeira	PT0002000085771258EY	3,45	
PT IP	Oliveiras	PT0002000114072626QN	1,15	1314
TOTAL				268075

Tri-horário

Identificação	Morada	CPE	Potência Contratada (kVA)	Consumo Anual (kWh)		
				Ponta	Cheia	Vazio
PT3008	Alvito da Beira	PT0002000017919293PL	17,25	8532	16824	42144
PT3094	Cerejeira	PT0002000017919737MA	6,9	0	3936	10440
PT3044	Dáspera	PT0002000017920311FW	4,6	2880	5604	14940
PT3034	Herdade	PT0002000017920925XH	5,75	480	1032	8808
PT3020	Mó	PT0002000017920925XH	3,45	0	2664	7056
PT3025	Sobrinho dos Gaios	PT0002000017921017ZH	10,35	0	27132	60840
PT3004	Sobrinho dos Gaios	PT0002000017921484NW	4,6	794	3539	8679
PT3019	Vales	PT0002000017922591ZM	4,6	913	4069	9725
PT3016	Venda	PT0002000017922853WZ	5,75	1079	4808	11571
PT3017	Carregais	PT0002000017923402AB	5,75	2886	5160	14448
PT3045	Casal da Ribeira	PT0002000017924041PY	3,45	615	2740	6721
PT3028	Catraia Cimeira	PT0002000017924462AJ	10,35	2039	9095	22302
PT3015	Chão do Galego	PT0002000017925498WZ	17,25	8232	14500	35000
AR0147	Azinharias - Proença-a-Nova	PT0002000117561535TM	17,25	3252	13489	33775
PT3018	Lameira	PT0002000017926801IY	3,45	740	3303	7398
AR8403	Estrada Nacional 241 - Moitas	PT0002000110315163VJ	17,25	6384	15000	41000
PT3038	Montes da Senhora	PT0002000017929082CX	13,8	3016	11191	24145
PT3027	Montes da Senhora	PT0002000017929093CK	6,9	3246	6500	16100
PT3042	Rabacinas	PT0002000017931114QH	6,9	1350	6024	13273
PT3089	Estevês	PT0002000017931568JN	6,9	1439	6417	14176
PT3067	Junceira	PT0002000017931821RN	4,6	0	2839	11562
PT3076	Pedra do Altar	PT0002000017932447MV	4,6	1821	1968	14449
PT3001	São Bartolomeu - Proença-a-Nova	PT0002000017952218ZP	13,8	1800	12167	31147
PT3002	Vale Salgueiro	PT0002000052650326BV	3,45	818	3654	8958
PT3005	Estrada Nacional 241 - Moitas	PT0002000075636653KY	4,6	2964	5208	13560
PT3007	Sobral Fernando	PT0002000017970701NE	5,75	1192	5318	1305
PT3010	Pucariço	PT0002000017968485PZ	10,35	1968	8777	21522
PT3011	Oliveiras	PT0002000017967436DT	10,35	4416	7548	20838
PT3012	Atalaias	PT0002000017962111FB	17,25	3320	19440	48491
PT3013	Figueira	PT0002000017965235MF	4,6	2943	4098	17497
PT3021	Vale da Ursa	PT0002000017975684EZ	4,6	1119	4985	12230
PT3022	Porteleiros	PT0002000017968656QR	3,45	865	3862	9468
PT3024	Cunqueiros	PT0002000017963364SE	13,8	3908	17417	42715
PT3026	Póvoa	PT0002000017968736LN	6,9	8658	22646	1940
PT3030	Esfrega	PT0002000017964994VL	4,6	1428	6122	14523
PT3031	Castanheira	PT0002000017963023RA	5,75	1656	7386	18111
PT3035	Fórneas	PT0002000017965691WA	10,35	2710	12083	29631
PT3036	Maljoga	PT0002000017941381AG	5,75	2940	6600	16200
PT3037	Penafalcão	PT0002000017968064JF	4,6	2226	5100	12600
PT3039	Sobreira Formosa	PT0002000052650292XY	13,8	6336	12732	31218
PT3041	Giesteiras	PT0002000017966808GQ	10,35	2041	9100	22315
PT3043	Sobreira Formosa	PT0002000017975046VC	27,6	10884	21840	53802
PT3046	Malhadal	PT0002000017940423FN	10,35	1771	7899	19366
PT3047	Palhota	PT0002000017959531XF	3,45	668	2978	7303
PT3048	Proença-a-Nova	PT0002000017947814YC	17,25	2070	14426	34806
PT3050	Murteirinha	PT0002000017958572ZZ	3,45	810	703	10016
PT3051	Cimadas Cimeiras	PT0002000017936188FD	6,9	1658	7392	18125
PT3052	Labrunhal Fundeiro	PT0002000017940296WT	3,45	724	3231	7922

PT3053	Lameira d' Ordem	PT0002000017957784AP	5,75	2274	4600	11556
PT3054	São Pedro do Esteval	PT0002000017960466GE	13,8	1904	13529	32043
PT3056	Relva da Louça	PT0002000017954226DS	4,6	1016	4534	11120
PT3057	Espinho Pequeno	PT0002000017939406DF	6,9	3534	6700	16968
PT3058	Vergão	PT0002000017956952JG	13,8	6138	11496	29550
PT3060	Amoreira	PT0002000017934648DX	3,45	1764	3300	8202
PT3061	Padrão	PT0002000017959303TD	5,75	1193	5321	13044
PT3063	Casais	PT0002000017935378HG	6,9	1355	6042	14815
PT3064	Braçal	PT0002000017934876LP	3,45	2226	4428	10296
PT3066	Proença-a-Nova	PT0002000017949434PF	17,25	9168	16680	43986
PT3068	Montelhado	PT0002000017942932RZ	3,45	2550	5088	11916
PT3069	Peral	PT0002000017932994YN	4,6	5772	15420	37398
PT3070	Vale da Mua	PT0002000017933884EM	10,35	2569	8959	24099
PT3071	Cimadas Fundeiras	PT0002000017936689YG	10,35	1847	8244	20213
PT3072	Moitas	PT0002000017942362EL	20,7	1964	8759	66021
PT3073	Sarzedinha	PT0002000017954682YB	10,35	1755	7828	19195
PT3074	Pernadas	PT0002000017943764ZH	3,45	747	3333	8168
PT3077	Vale d' Água	PT0002000017955583ES	3,45	823	3664	8990
PT3078	Vale Clérigo	PT0002000017933496MP	10,35	2185	9750	23907
PT3079	Murteira	PT0002000017935961CN	3,45	746	3327	8158
PT3080	Casal d' Ordem	PT0002000017935961CN	3,45	943	3624	7720
PT3081	Espinho Grande	PT0002000017939097HC	4,6	2244	4000	9702
PT3082	Eiras	PT0002000017938722WJ	3,45	796	3552	8707
PT3083	Galisteu Cimeiro	PT0002000017939667CS	5,75	3126	5382	14898
PT3084	Pergulho	PT0002000017943571YD	5,75	6072	6200	25392
PT3090	Canical Cimeiro	PT0002000017935015WD	3,45	813	3624	8887
PT3092	Corujeira	PT0002000017938538VJ	3,45	493	3289	8114
PT3096	Proença-a-Nova	PT0002000065204232CV	5,75	5919	13449	1327
PT3100	Proença-a-Nova	PT0002000065140787EY	4,6	501	3413	8231
PT3102	Proença-a-Nova	PT0002000051677971DX	10,35	3756	7500	18400
PT3103	Proença-a-Nova	PT0002000075636425BP	10,35	3943	11608	16557
PT3104	Pereiro	PT0002000017968496DW	3,45	1632	2940	7140
PT3108	Montes da Senhora	PT0002000068638856JM	10,35	2039	9098	22310
PT3109	Montinho	PT0002000067560268SW	10,35	5574	10400	26214
PT3110	Sobreira Formosa	PT0002000068514973DT	10,35	1311	8224	20773
PT3111	Pedra do Altar	PT0002000068639085TG	4,6	1049	4111	10037
PT3114	Proença-a-Nova	PT0002000068515032BJ	5,75	3102	5640	14958
PT3115	Aldeia Ruiva	PT0002000070310528ZZ	3,45	1896	3210	8256
PT3116	Montes da Senhora	PT0002000069854303GV	5,75	1164	5190	12726
PT3118	Corujeira	PT0002000070584114HS	5,75	2856	5796	12918
PT3119	Vale d' Urso	PT0002000017956132TN	6,9	1382	6165	15115
PT3121	Proença-a-Nova	PT0002000075991672TC	3,45	373	2274	5297
PT3125	Corgas	PT0002000017937739ML	3,45	766	3414	8372
PT3126	Corgas	PT0002000072845382DS	10,35	1421	9175	20690
PT3127	Ripanso	PT0002000101607902KT	5,75	1208	5118	12015
PT3130	Proença-a-Nova	PT0002000080672162LX	13,8	932	4153	36034
PT3131	Proença-a-Nova	PT0002000080672548JM	10,35	1275	8523	20510
PT3132	Vale Videiros	PT0002000085772811CH	3,45	1476	2958	7200
PT3134	Proença-a-Nova	PT0002000103801906PB	5,75	657	4588	11145
PT3137	Canical Cimeiro	PT0002000108458515TV	4,6	2328	4200	11304
PT3139	Sobreira Formosa	PT0002000109427936JB	10,35	4866	8808	26600
PT IP	Proença-a-Nova	PT0002000114504802SH	20,7	8799	8828	51686
			Total	247833	740002	1863041
TOTAL					2850876	